

**EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS ELEIÇÕES A PARTIR DA
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS ELEITORAIS NO PERÍODO DE 2006 A
2018**

JOÃO VITOR LIBÓRIO DA SILVA

MARIANA CARNEIRO FRAGA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS ELEIÇÕES A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS ELEITORAIS NO PERÍODO DE 2006 A 2018

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar o impacto da Política de Cotas de Gênero nas Eleições de Deputadas Estaduais e Distritais, entre os anos de 2006 a 2018. Parte de uma discussão sobre a questão da representatividade feminina na política formal, abordando o cenário brasileiro e políticas de enfrentamento de tal problemática. A metodologia utilizada consiste em uma análise quantitativa e descritiva de dados de deputados(as) estaduais dos 27 estados e Distrito Federal, obtidos por meio da plataforma on-line do Superior Tribunal Eleitoral (TSE). Posteriormente, apresenta e analisa os resultados de pesquisa para, finalmente, tecer as considerações finais. A fim de explorar a efetividade da política de cotas, lançou-se mão da utilização de testes estatísticos aliados à discussão teórica acerca da temática. Os resultados obtidos por meio das análises mostram que, em que pese os avanços na esfera institucional-legal, a temática apresenta desafios em relação à efetiva inserção de mulheres em cargos políticos no Brasil.

Palavras-chave: Representatividade feminina. Lei de Cotas. Deputadas Estaduais.

ABSTRACT: This article aims to analyze the impact of the Gender Quota Policy in the State and District Deputies Elections between 2006 and 2018. Part of a discussion on the issue of female representation in formal politics, addressing the Brazilian scenario and policies to address such problems. The methodology used consists of a quantitative and descriptive analysis of data of state deputies from the 27 states and Federal District, obtained through the online platform of the Superior Electoral Tribunal (TSE). Subsequently, presents and analyzes the results of research to finally make the final considerations. In order to explore the effectiveness of the quota policy, the use of statistical tests together with the theoretical discussion on the subject was used. The results obtained through the analysis show that, in spite of advances in the institutional-legal sphere, the issue presents challenges in relation to the effective insertion of women in political positions in Brazil

Keywords: Female representativity. Law of Quotas. State Representatives.

1 INTRODUÇÃO

A problematização da representatividade feminina nas instâncias de poder não é recente e movimenta inúmeros esforços a partir de movimentos sociais, iniciativas governamentais e da sociedade civil para que, cada vez mais, as mulheres possam ter voz e espaço cenário político representativo (PELLEGRINI, 2018). Embora existam alguns avanços nesse sentido, como a própria Constituição atual, prevendo uma sociedade igualitária entre homens e mulheres (em termos de direitos e obrigações), pode-se dizer que está longe da realidade da maioria das mulheres do país a igualdade de espaço nas instâncias de poder e tomada de decisão. A luta das mulheres por seus direitos ainda é uma constante e a conquista por maior espaço nas diversas esferas da democracia representativa é um desafio.

Nesse contexto, a criação da Lei de Cotas, a Lei nº 12.034/2009 intenta aumentar as candidaturas de mulheres no cenário político, ao estipular, entre outras disposições, o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% de candidaturas de cada sexo por partido ou coligação, nos âmbitos municipal, estadual e federal. Em pesquisas anteriores é possível constatar uma ineficácia desta lei, a medida que não houve mudanças significativas no aumento de representatividade feminina em nenhuma das instâncias (ARAÚJO, 2007; AVELAR, 2012; CHAVES, 2017; SILVEIRA, 2017). Desta forma, este artigo pretende renovar o debate sobre a implantação da Lei de Cotas Eleitoras, analisando estatisticamente o impacto desta nas últimas eleições, em comparação aos anos 2006, 2010 e 2014 para Deputados Estaduais e Distrital.

Buscando suprir o objetivo estipulado, este estudo está estruturado em três sessões. Após esta introdução, inicia-se uma reflexão teórica e discussões sobre representatividade feminina na política formal, cenário brasileiro e políticas de enfrentamento, seguido da explanação acerca da política de cotas por sexo. Na terceira seção consta o planejamento da pesquisa, com coleta de dados e posterior métodos utilizados. Posteriormente, encontram-se os resultados e discussão, trazendo a análise descritiva dos dados, testes de hipótese, e fatores associados aos resultados. Finalmente, contam as considerações finais.

2 PROBLEMATIZAÇÃO

Entre as diversas manifestações da desigualdade de gênero no Brasil, a desigualdade nas esferas de poder, mais especificamente, no acesso ao poder político institucional, tem se apresentado como uma das mais amplas e recorrentes. Entre países da América Latina o Brasil possui um dos menores índices da presença de mulheres nos espaços de representação política eleitoral (ARAÚJO, 2016).

Nesse contexto, a criação da Lei de Cotas, a Lei nº 12.034/2009 intenta aumentar as candidaturas de mulheres no cenário político, ao estipular, entre outras disposições, o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% de candidaturas de cada sexo por partido ou coligação, nos âmbitos municipal, estadual e federal. A temática abordada suscita inúmeros debates quanto à efetividade da política na representatividade feminina em instâncias políticas formais no país (FERNANDES, 2018).

Para entender a efetividade da lei na conversão destas candidaturas em mulheres eleitas, **o presente estudo visa analisar estatisticamente a evolução das candidatas eleitas do sexo feminino nas eleições de 2006, antes da referida Lei, e nas eleições após, que foram dos anos de 2010, 2014 e 2018, para o cargo de Deputadas Federais e Distritais, e assim manter atualizado o debate sobre a representatividade política na esfera pública legislativa federal.** Para tanto, lançou-se mão de estatística descritiva para análise dos dados por meio de tabelas e gráficos, e testes estatísticos não paramétricos, para testar hipóteses e comparar médias entre as eleições dos anos de eleições analisados.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo possui uma breve fundamentação teórica a partir da contextualização histórica, política e social da trajetória feminina na no cenário político no Brasil.

3.1 Representatividade feminina na política formal

O cenário de sub-representação das mulheres na política formal é o centro de discussões, que muitas vezes expõem fatores socioculturais e históricos para explicar tal fato. Apesar de, nacionalmente, as mulheres - com renda - terem conquistado seu sufrágio ao voto em 1932, a efetiva inclusão delas nas discussões e tomadas de decisões nas instâncias políticas tem se

mostrado um desafio até os dias atuais. Fruto de uma naturalização social da convenção de espaços atribuídos unicamente aos homens e outros às mulheres, barreiras estruturais são postas como empecilho para que as mulheres tenham seus interesses representados na esfera política. Dias (2011) expõe que tal naturalização relaciona-se com a representação do homem como ocupante das instâncias públicas, enquanto a mulher é associada ao espaço privado. Neste arquétipo social, segundo Dias (2011, p. 25), a figura feminina estaria reduzida a um papel de “[...] responsável pelo cuidado com a família e o mundo privado como um todo.”

O fato é que tais construções sociais, sustentadas fortemente num ideal patriarcal, projetam-se na esfera pública. Por conseguinte, constata-se que há historicamente uma limitação na participação democrática feminina na política institucional. Dada limitação materializa-se antes mesmo das mulheres se candidatarem a algum cargo político, começaria no momento de ambição para pleitear tais cargos. Segundo pesquisa por amostragem realizada com 1091 entrevistas via telefone em 2014 pelo DataSenado, em parceria com a Procuradoria Especial da Mulher, 87% das mulheres entrevistadas alegaram nunca ter pensado seriamente em candidatar-se a um cargo político, em contraste com 75% dos homens. Segundo Dias (2011 apud MATOS, 2009), a barreira da ambição política seria um dos entraves existentes, haveria outros ligados às estruturas dos sistemas partidário e ainda a barreira da elegibilidade em si. Ainda segundo pesquisa do DataSenado (2014), a falta de apoio político está em primeiro lugar (41%) no motivos das entrevistadas não se candidatarem a um cargo político, seguido de falta de interesse por política (23%) e dificuldade de concorrer com um homem (19%).

Segundo Marlise Matos (2010, p. 3), chefe do Departamento de Ciência Política da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), “ao longo de 73 anos (1936-2009) a representação feminina passou de 1% para 9% [...]”, percentagem que era realidade à época (2010) na Câmara dos Deputados. Segundo dados do Superior Tribunal Federal, esse número passou de 10%, no quadriênio 2014-2018, para 15% das cadeiras da Câmara dos Deputados ocupadas por mulheres na eleição de 2018 (quadriênio 2019-2022).

O contexto abordado tem como corolário o distanciamento dos anseios e demandas concernentes ao público feminino das instâncias formais de poder político. Consequentemente, institucionaliza-se uma assimetria de direitos entre os sexos. Segundo Luciana Ramos, pesquisadora da USP, em entrevista à CartaCapital em 2015, a baixa representatividade feminina no Congresso implica na supressão do debate de direitos sociais fundamentais às mulheres. Sendo assim, ainda segundo a pesquisadora, existem barreiras para suscitação de políticas públicas relacionadas, por exemplos, ao aumento da licença paternidade, descriminalização do aborto, construção de creches, etc. Consonante à importância de inserir no sistema político formal grupos sociais historicamente negligenciados nos seus direitos fundamentais - como as mulheres - Dias (2011, p. 25) aponta que:

Das diferenças estruturais decorrem diferenças de perspectivas e de experiências que acabam ficando de fora do jogo político. Não se trata de pensar nas mulheres como um grupo que compartilha características naturalmente definidas, nem como um grupo que compartilha necessariamente os mesmos interesses, mas sim como pessoas que compartilham um conjunto de perspectivas que constituem e diferenciam seu posicionamento em relações de poder marcadas pelo gênero.

Sendo assim, a inserção feminina no sistema político faz parte de uma agenda que se preocupa com a diversidade de representações da pluralidade existente no nosso país nas instâncias políticas formais. A mesma preocupação deveria acontecer para os índios, negros, etc; os quais formam parcela significativa da população nacional. E, sendo grupos historicamente marginalizados, possuem demandas que teriam sua capacidade de debate na agenda potencializada se tivessem representação nos espaços formais da política.

3.1.1 Cenário brasileiro e políticas de enfrentamento

Metas, mundiais e nacionais, no sentido de estabelecer paridade de sexo nas representações políticas são expressões da preocupação quanto à sub-representação das mulheres nos espaços democráticos de representatividade. A ONU Mulheres, organização mundial criada em 2010 na luta pelos direitos das mulheres, possui em um dos seus seis eixos atualmente o empoderamento político das mulheres como umas principais prioridades. Apesar de um notório avanço do debate internacional e no estabelecimento de metas para atacar tal problemática, o Brasil se encontra muito aquém no assunto se comparado ao resto do mundo. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, as mulheres formam 51% do total da população brasileira, porém, esse percentual não se projeta na representação do sexo nas instâncias políticas no país. Pelo contrário, segundo dados divulgados pelo IBGE (2018) e monitorados pela Inter-Parliamentary Union – IPU, em uma pesquisa sobre ocupação de cadeiras no parlamento por mulheres, o Brasil fica na posição 152º num ranking que considera 190 países.

As eleições de 2018 apresentaram uma mudança na bancada feminina da Câmara dos Deputados, passando de 51 para 77 deputadas federais eleitas, o que representa 15% das cadeiras. Atribui-se a parte desse crescimento ao fato do TSE, em maio de 2018, ter fixado o mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e tempo de rádio e TV para as candidaturas femininas. Em relação aos números de deputadas estaduais, escopo desta pesquisa, as mulheres formam 15% do total dos eleitos em 2018, havendo um aumento de 35% em relação às eleições de 2014.

3.1.2 Política de cotas por sexo

O primeiro marco institucional-legal, no sentido de tornar as oportunidades entre homens e mulheres mais equânimes na política formal, foi em 1997, por meio da chamada Lei das Eleições - 9.504/97. Dentro de um contexto de discussão acerca do lugar da mulher em todas as esferas da sociedade, a determinada lei, dentre outras disposições, estipula o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% de candidaturas de cada sexo por partido, nos âmbitos municipal, estadual e federal. Segundo disposição do TSE de 2012 (Ac.-TSE, de 6.11.2012), na impossibilidade de preencher os 30% de candidaturas do sexo feminino, o partido ou coligação deve diminuir o número de candidaturas masculina de forma a preencher tais percentuais.

Doze anos depois, a referida lei de 1997 foi substituída pela 12.034 de 2009, devido à sua obsolescência. Esta última dispõe sobre os mesmos percentuais a serem cumpridos pelos partidos e coligações, e é em relação a ela que este trabalho visa pormenorizar suas análises e fazer comparações acerca do número de mulheres eleitas no íterim de 2006 a 2018 nas eleições para deputados (as) estaduais e distritais. Tais políticas, tidas como ações afirmativas, são vistas como importantes instrumentos de reparação da visível desigualdade em termos de ambição política existente entre os sexos.

4 PLANEJAMENTO DA PESQUISA

4.1 Coleta de dados

O presente estudo, de acordo com seu objetivo geral, foi desenvolvido como uma pesquisa quantitativa, descritiva, longitudinal, realizada por meio de levantamento de dados secundários. Os dados foram obtidos a partir da pesquisa realizada *a priori*, de relatórios oficiais da base de dados

da plataforma on-line do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o qual disponibiliza de forma livre todas as informações sobre candidaturas, eleições e contas eleitorais no Brasil.

A pesquisa é composta por candidatos a Deputados Estaduais e Distrital, em todos os 27 estados e Distrito Federal do Brasil. Posto isso, a amplitude da coleta define-se como um censoamento (BOLFARINE & BUSSAB, 2014), uma vez que, a quantidade total da população será analisada. As variáveis utilizadas foram: *sexo, número de votos por candidatos e candidatos eleitos*.

Após coletar os dados na fonte supracitada, os mesmos foram tratados em planilha *Excel* e submetidos a alguns filtros com o intuito de gerar as informações necessárias para as análises do estudo. Foram considerados os filtros para candidatos com situação *diferido* e *diferido com recursos*, ao passo que, para a filtragem referente à quantidade de candidatos eleitos, foram utilizados os filtros *Eleito, Eleitos por Média* e *Eleito por Coeficiente Eleitoral (QE)*. Após, foram consideradas as quantidades em função do sexo: feminino ou masculino.

4.2 Dados e Método

O levantamento foi submetido à análise estatística descritiva, a fim de analisar o impacto da Política de Cotas Eleitorais - Lei 12034/2009 -, a partir da verificação da participação das mulheres nas eleições. Para amparar a análise de impacto, adotamos como critério a pesquisa longitudinal a partir das eleições de 2006, antes da referida Lei, e nas eleições após, que foram dos anos de 2010, 2014 e 2018. Além da análise geral, foram feitos recortes por regiões e por partidos políticos, a fim de identificar possíveis discrepâncias (*outliers*), conforme Bolfarine e Bussab (2014).

Ademais, foram feitos testes de hipótese com análise de testes não paramétricos, com vistas a observar se a adoção da Lei de Cotas Eleitorais impactou, de forma significativa estatisticamente, na participação do sexo feminino no legislativo estadual e distrital. Justifica-se o uso de testes não paramétricos devido ao fato de os dados de pesquisa não apresentarem distribuição normal. Para analisar mais de duas variáveis independentes e assim informar como essas variáveis interagem umas com as outras (FIELD, 2009).

Justifica-se o uso do teste não paramétrico Mann-Whitney para comparação das variáveis de duas amostras independentes e sem distribuição normal. Sendo assim, para esta pesquisa, foram comparadas as distribuições do número de mulheres eleitas em cada estado e distrito federal tendo como base a eleição de 2006 - na qual não se tinha a lei de cotas por sexo de 2009 - e comparando-a com as distribuições de deputadas eleitas nas eleições subsequentes (2010, 2014 e 2018). Tal dinâmica foi realizada a fim de constatar se tais aumentos no número de eleitas era estatisticamente significativo se comparado às eleições de 2006.

Para que fosse possível efetuar a hipótese de pesquisa foi necessário fazer o teste não paramétrico Kruskal-Wallis. Tal escolha justifica-se pelo fato de que foram postas para análise as médias das variáveis dos quatro anos de eleições, a fim de auferir se, ao menos uma média dentre os anos era significativamente diferente, de forma a concluir se a política de cotas por sexo impactou significativamente em tais eleições dentro do determinado período.

Quadro 1 - Informações de análise

População	Candidatos e eleitos a Deputados Estaduais e Distrital.
Recorte Temporal	De 2006 a 2018.
Técnicas Estatísticas utilizadas	Estatística Descritiva e Testes Não-Paramétricos: Mann-Whitney e Kruskal-Wallis.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Abaixo segue a hipótese submetida a testes, relacionados às Eleições entre 2006 e 2018:

H0: A lei de Cotas Eleitorais - 12.034/2009 - não impacta significativamente nas eleitas do sexo feminino em cargos de Deputadas Estaduais e Distrital.

H1: A lei de Cotas Eleitorais - 12.034/2009 - impacta significativamente nas eleitas do sexo feminino em cargos de Deputadas Estaduais e Distrital.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, inicialmente, apresentam-se as análises descritivas dos dados de pesquisa. Para tal, lançou-se mão de instrumentos gráficos e tabelas que auxiliam nas referidas análises. Concomitantemente à exploração analítica, buscou-se tecer considerações tanto em teorias sobre o assunto, como no debate nas arenas públicas. Posteriormente, encontram-se os testes de hipótese para após serem abordados os limites de possibilidade desta pesquisa.

5.1 Análise descritiva

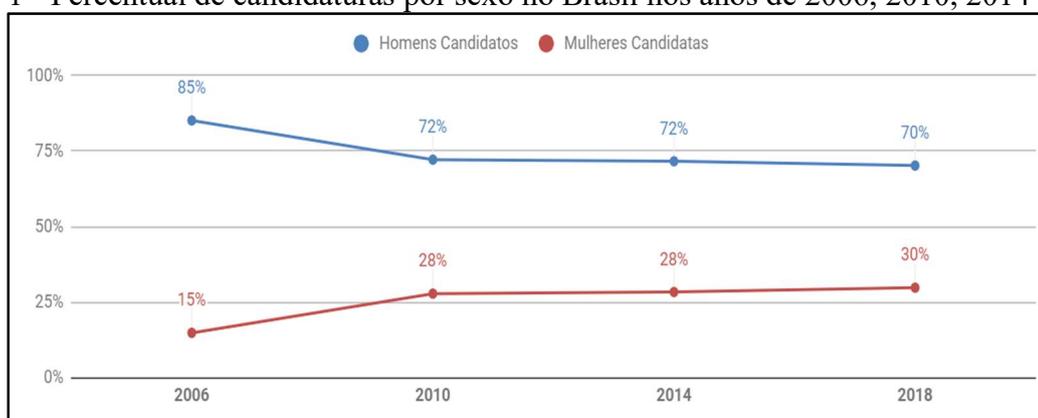
A tabela e os gráficos abaixo apresentam os dados da evolução das candidaturas no período analisado.

Tabela 1 - Levantamento do número de candidatos (as) e eleitos (as) no Brasil, por sexo, entre os anos 2006 e 2018

Anos	Homens Candidatos	Mulheres Candidatas	Total Candidatos	Homens Eleitos	Mulheres Eleitas	Total Eleitos
2006	10271	1799	12070	814	113	927
2010	10185	3933	14118	880	154	1034
2014	10919	4330	15249	930	129	1059
2018	11968	5085	17053	897	162	1059

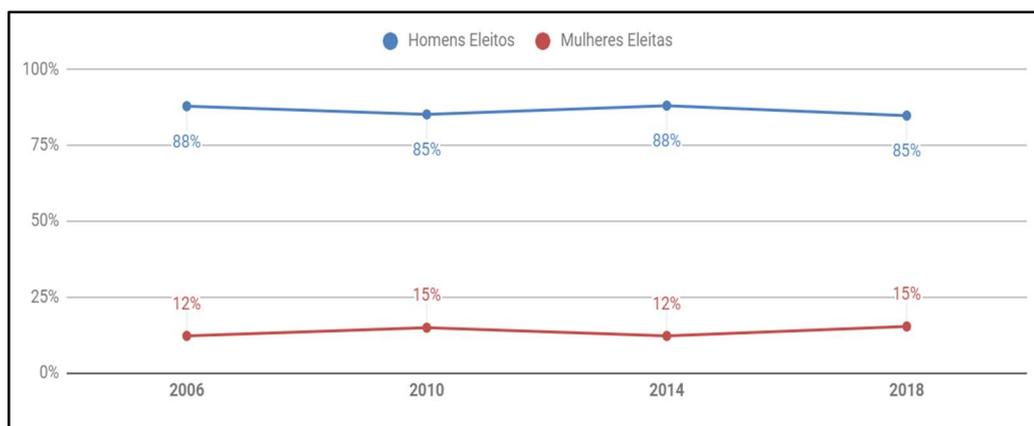
Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Gráfico 1 - Percentual de candidaturas por sexo no Brasil nos anos de 2006, 2010, 2014 e 2018



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Gráfico 2 - Percentual de candidatos eleitos por sexo no Brasil nos anos de 2006, 2010, 2014 e 2018



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Como mostra a tabela 1 houve um aumento no número de mulheres candidatas conforme os anos, passando de 1799 candidaturas em 2006 para 3973, em 2010, primeiro ano após a implantação da lei de cotas de sexo de 2009. Tal aumento em 2010 representou 120%. A partir do primeiro ano analisado, percebe-se que houve um aumento gradativo e proporcionalmente maior em relação às candidaturas do sexo masculino. O crescimento no número de candidaturas femininas representou, em média, 48%, dentre todos os anos analisados. Já nas candidaturas de homens, de 2006 a 2010, houve uma diminuição de 0,85%; nos anos subsequentes houve um crescimento médio de 8,4%. Apesar do aumento de 107 vagas nas eleições de 2006 para 2010, esse aumento não se reflete no aumento proporcional do número de mulheres eleitas que de 113 em 2006 foi para 154 em 2010.

A partir do gráfico 1 é possível constatar, por meio de uma análise longitudinal, que as candidaturas femininas para o cargo de Deputadas Estaduais e Distrital passam de 15% em 2006 para 28% em 2010, se mantendo em 2014 com 28% e só atingindo os 30% do total de candidaturas apenas nas eleições de 2018. Denota-se que existe uma tendência de maior efetividade da lei, com relação a candidaturas, a médio e longo prazo, pois houve um aumento gradual em cada ano eleitoral. Já em relação às mulheres eleitas, o mesmo resultado não se configura. No gráfico 2 pode-se verificar que o percentual é inconstante, não apresentando um crescimento progressivo.

A tabela 2 apresenta dados da evolução percentual de votos nas grandes regiões do Brasil, no período analisado.

Tabela 2 - Percentual de votos por Regiões e por sexo, nos de anos 2006, 2010, 2014 e 2018

	2006		2010		2014		2018	
	Mulheres Candidatas (%)	Mulheres Eleitas (%)						
SUL	13,25	6,77	27,42	11,11	28,18	10,07	30,47	11,41
SUDESTE	15,48	13,17	23,25	13,65	27,95	10,70	29,55	15,87
CENTRO-OESTE	15,54	10,31	27,28	6,19	29,34	13,27	30,35	6,19
NORDESTE	13,59	12,83	29,23	19,56	28,40	11,73	29,52	16,13
NORTE	16,01	15,33	34,89	16,93	28,54	16,22	29,87	21,62
BRASIL	27,86	12,19	27,86	14,89	28,40	12,18	29,82	15,30

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Na região sul, percebe-se que ao longo dos anos, houve um aumento flutuante considerável no número de mulheres eleitas, porém, ainda abaixo da média nacional que em 2018 foi de 15,30%. Apesar disso, na última eleição (2018), a região Sul atingiu o percentual médio de candidatas de 30,47%.

Na região Sudeste, também se verifica um aumento flutuante no número de mulheres eleitas, mas está dentro do contexto brasileiro, ficando com 15,87% em 2018.

O Centro-Oeste também apresentou uma movimentação inconstante, sendo o único que pode-se perceber uma diminuição das candidatas eleitas, passando de 10,31% em 2006 para 6,19% em 2018 - representando uma diminuição de quase 40% -, estando bem abaixo da média nacional. No entanto, já atingiu o percentual percentual médio de candidatas de 30,35% em 2018.

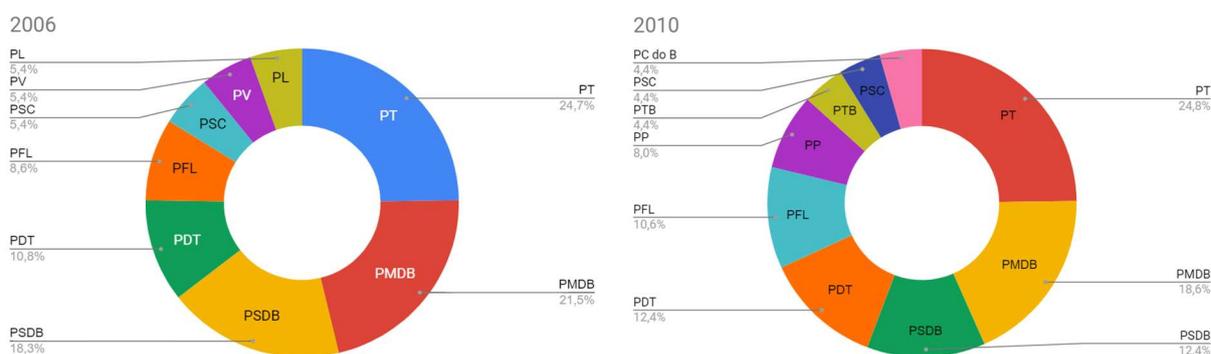
A região Nordeste apresentou também um aumento flutuante no número de mulheres eleitas, e ficou bem acima da média nacional já nos anos de 2010, com 19,56% e média nacional de 14,89%. Em 2018, o mesmo comportamento se verifica, estando a média em 16,13% sendo a média nacional de 15,30%.

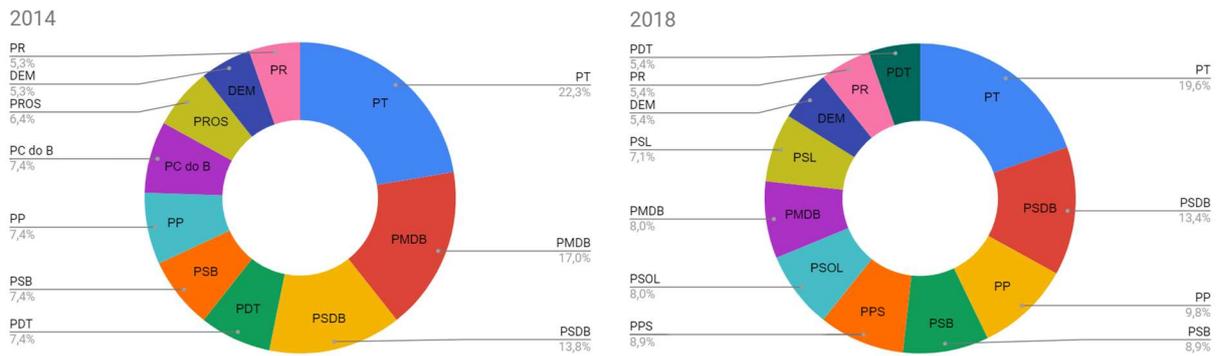
A região Norte é a região que se destaca na participação de mulheres. Teve aumento considerável no número de candidatas. De 15,33% em 2006 passou para 21,62% em 2018, ficando sempre acima da média Nacional.

A partir desta análise dos dados, podemos inferir que este estudo permanece com resultados muito próximos a estudos anteriores (Araújo, 2007; Avelar, 2012; Chaves, 2017; Silveira, 2017), possibilitando, com isto, trazer uma série de motivos já testados e relacionados anteriormente, revelando uma multicausalidade para insistente ausência de representatividade feminina na política formal. Estes motivos serão citados posteriormente nas discussões sobre os limites e possibilidades de tais políticas afirmativas no legislativo brasileiro.

A figura 1, mostra os partidos que mais elegeram mulheres no território brasileiro. Compreende-se um aumento no número de partidos com mulheres eleitas no decorrer dos anos, assim como uma distribuição mais equilibrada entre eles.

Figura 1 - Percentual do aumento dos partidos nos de anos 2006, 2010, 2014 e 2018





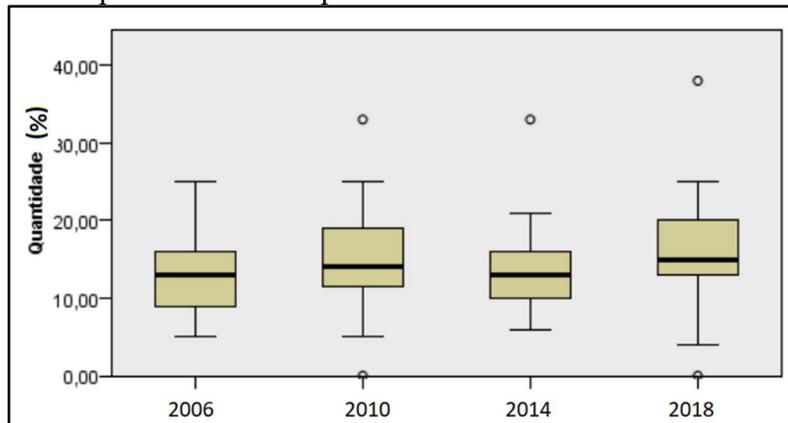
Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Neste sentido, tanto Matland (2002) quanto Schmidt (2003; 2006), quando citados por Araújo já no ano de 2007, conectam o tamanho dos partidos em relação a representação de mulheres eleitas. Isto é, o peso eleitoral de um partido (quociente eleitoral), determina a quantidade de cadeiras que ele consegue eleger, aumentando ou diminuindo as chances da entrada em relação ao restante dos partidos que disputaram o mesmo pleito em uma determinada circunscrição. Pela figura 1, pode-se constatar que os partidos com maior número de mulheres eleitas, são também os partidos maiores quocientes eleitorais, confirmando tal afirmação. Estes partidos além de possuir um número maior de cadeiras, tem ainda uma demanda maior de candidaturas.

Outra ferramenta que este estudo utilizou como auxílio de análise foi o gráfico de dispersão. Tal representação dos dados por meio deste gráfico, conhecido também como Diagrama de Caixas, auxilia na análise das variáveis em termos de dispersão. Segundo Barbeta (2008), esta é uma estratégia para apresentar aspectos consideráveis de uma distribuição de frequência dos dados.

Abaixo, no gráfico 3, encontra-se tal dispersão em termos da porcentagem de mulheres eleitas em cada estado, conforme os anos estudados.

Gráfico 3 - Boxplot da variância percentual de mulheres eleitas nos estados entre 2006 e 2018



Fonte: Elaborado pelos autores com auxílio do *software SPSS 22* (2018).

Ao analisar o gráfico acima é possível perceber que a dispersão dos dados é diferente conforme os anos. No ano de 2006, quando a lei de cotas eleitorais não havia sido implantada, a dispersão em relação ao percentual de mulheres eleitas era maior no quartil inferior (nos 50% abaixo da mediana), se comparada aos 50% acima da mediana (quartil superior). Isso equivale a afirmar que, à época, existiam estados que apresentavam percentuais de mulheres eleitas para deputadas estaduais e distritais consideravelmente mais baixos que outros. Enquanto que os 50% acima da mediana apresentavam maior homogeneidade.

Nas eleições de 2010, um ano após a fixação da lei de cotas eleitorais, percebe-se uma mudança na distribuição dos dados analisados. Constata-se que houve uma dispersão maior nos estados contempladas no quartil superior à mediana. Ou seja, houve estados que elegeram um percentual superior aos demais entes, apresentando uma certa heterogeneidade em termos de dispersão. Outra análise que o gráfico auxilia é em relação à presença de *outliers*, ou pontos fora da curva. No gráfico analisado, nota-se a presença destes a partir da eleição de 2010 até 2018. Sendo assim, a partir daquele ano observou-se que tiveram estados que apresentaram um percentual de mulheres eleitas consideravelmente díspar se comparado aos demais estados.

A eleição de 2014 apresenta uma característica distinta, se comparada aos demais anos analisados. Apesar de nas eleições anteriores ter havido uma distribuição maior na metade dos estados presentes acima da mediana, no ano de 2014 houve uma notável homogeneidade nas percentagens de mulheres eleitas nos estados. Já na eleição seguinte, 2018, nota-se que uma distribuição de dados semelhante à eleição de 2010, na qual há disparidade em termos de dispersão no percentual de estados acima da medida. Explicações para tal fato podem ser remetidas ao avanço nas discussões a respeito da inclusão das mulheres na política. Discussão que se projeta em decisões na esfera institucional-legal, como a decisão tomada no início de 2018 pelo STF de expandir o percentual de 30% (de candidaturas do sexo feminino) também para propaganda eleitoral gratuita no rádio e na tv.

5.2 Teste de Hipótese

Em que pese a observação de aumento no número de candidatas eleitas conforme os anos, faz-se necessário realizar testes estatísticos para analisar se tais aumentos foram significativos ou não. Para tal, foram feitos testes de hipóteses para dados não paramétricos, ou seja, para dados que não apresentam normalidade. Para realização do Teste Mann-Whitney, foram considerados os dados de candidatas eleitas por Estado e Distrito federal, tendo como base o ano de 2006 e comparando com o número de eleitas nos anos de 2010, 2014 e 2018, considerando-se como hipótese nula que não há diferença entre o número de mulheres eleitas nos momentos comparados.

O Teste Mann-Whitney, realizado com o auxílio do *software SPSS 22* (2018), para análise de variância do número de mulheres eleitas, teve como resultado um valor de significância (*p-valor*) de 0,173, quando comparados os anos de 2006 e 2010. Para a comparação feita entre os anos 2006 e 2014, obteve-se o *p-valor* de 0,910 e para a comparação entre os anos de 2006 e 2018 o *p-valor* foi de 0,113.

Dados os resultados do teste não-paramétrico expostos acima, foi possível concluir que há evidências estatísticas de que não houve diferença significativa no número de eleitas. Tal constatação se dá pelo fato do valor de significância (*p-valor*) ser $> 0,05$ em todas as comparações analisadas (considerando-se o erro de pesquisa de 5%), podendo-se assim concluir que as médias das variáveis em questão não são diferentes estatisticamente.

O teste supracitado é central em termos de importância para a análise da efetividade da política de cotas na inserção das mulheres em cargos da política formal. Tal importância se deu por usar como base a eleição de 2006, ano em que não havia a lei de cotas por sexo. Os testes mostram que, mesmo com o surgimento da lei e o passar das eleições, o cenário não mudou significativamente. Dada constatação é importante no sentido de entender o quanto a temática, apesar do aumento da discussão e debate terem progredido acerca da mesma, ainda encontra barreiras para avançar em termos de efetividade.

A referida conclusão por meio dos testes suscita questionamentos sobre as demais variáveis que incidem sobre a efetivação da Lei. Problemas estruturais e essencialmente intrínsecos em nossa sociedade replicam e criam empecilhos que dificultam o objetivo último da política em questão: a real inserção e representação feminina nas esferas políticas.

Para que fosse analisada as médias do número das candidatas eleitas levando em conta todos os anos, foi realizado o teste não paramétrico Kruskal-Wallis, com os resultados expostos abaixo.

Para este teste foi considerada a hipótese nula de que não houve diferença significativa no número de mulheres eleitas para deputadas estaduais e distritais nas eleições de 2006 a 2018.

O Teste Kruskal-Wallis, o qual foi utilizado para análise de variância do número de mulheres eleitas quando comparados os anos de 2006 a 2018, teve como resultado um valor de significância (*p-valor*) de 0,211.

Assim, constata-se que a hipótese nula deve ser aceita. A conclusão é de que há indícios estatísticos de que não houve significância nas médias de mulheres eleitas no período de 2006 a 2018. Tal constatação indica que de fato a implementação da política de cotas em 2009 - por meio da Lei nº12.034 - não apresentou um impacto significativo na inserção das mulheres em cargos políticos no Legislativo Estadual.

5.3 Limites e possibilidades

Acompanhando os resultados é possível notar que houve sim um aumento no número de candidatas, mas não significativo e que não se refletiu da mesma forma no número de mulheres eleitas, confirmando os diversos estudos anteriores (ARAÚJO, 2007; AVELAR, 2012; CHAVES, 2017; SILVEIRA, 2017). Ademais, conforme afirma Silveira (2017), quanto maior o grau de importância do cargo político menor o número de mulheres que é escolhido para concorrer às eleições e isso reflete diretamente no número de mulheres eleitas.

Dentre os motivos pelos quais a Lei de Cotas de 2009 ainda está distante de cumprir com o objetivo, podemos citar alguns, os quais foram submetidos a testes em estudos predecessores, evidenciando uma relação multicausal para a pouca participação das mulheres no legislativo brasileiro. Araújo (2017) reconhece que, embora a competitividade individual das candidatas afete as chances de ingresso, o problema do ingresso por sexo é menos o número de concorrentes e mais as condições gerais que marcam o processo.

Uma das hipóteses apontadas por Silveira, é que:

“o financiamento eleitoral é uma das principais causas para o baixo desempenho das mulheres nas urnas, não só das mulheres, mas de todos os pequenos candidatos. Como não há um teto para as despesas de campanha, elas são muito caras, fazendo do fator financeiro um distribuidor da desigualdade política. Alguns candidatos gastam milhões enquanto outros gastam quase nada em suas campanhas. Ou seja, sem dinheiro e sem apoio político fica mais difícil para as mulheres se candidatarem e assim conseguirem chegar ao poder.” (SILVEIRA, 2017, p. 365-366).

Além do financiamento, pode-se incluir o tempo em veículos de comunicação e propagandas eleitorais (SILVEIRA, 2017).

Outro fator que aparece com grande relevância (ARAÚJO, 2016) é a cultura política patriarcal que ainda permeia de forma dominante os partidos políticos brasileiros. Este aspecto justificaria o problema da seleção de candidaturas (conhecida como recrutamento político), assim como os recursos escassos investidos em mulheres candidatas, e tenderia a responder pela quase totalidade das limitações à eficácia das cotas, bem como, a falta de compromissos partidários, ainda segundo Araújo (2017).

Ademais, tais resultados refletem condições que envolvem aspectos econômicos, culturais e sociais; características do sistema políticos eleitorais utilizado pelo país; e movimentos de mulheres (ARAÚJO, 2015). De fato, as relações sociais de gênero e das desvantagens sociais enfrentadas por elas não torna o cenário político um lugar atraente e de fácil acesso.

Em última análise, consideramos relevante inteirar que, apesar do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) ser um forte indicador em estudos sociais comparados, houveram fracas associações entre este índice e a eleição de mulheres, já descritos em análises preliminares (AVELAR, 2006 apud ARAÚJO, 2007). Existem muitas informações sociodemográficas de

candidatos e eleitos que permitam olhar mais detalhadamente suas características dificultando assim uma assertividade sobre essa possível relação com este índice, tornando complexa a sua associação direta com o impacto de mulheres eleitas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao objetivo estabelecido pela pesquisa, de contribuir e atualizar os estudos sobre participação política das mulheres, à luz das últimas eleições, foi possível verificar, pelo estudo descritivo e pelos testes de hipóteses realizados, que não houve significância nas médias de mulheres eleitas, nas eleições do período entre 2006 e 2018, para os cargos de Deputadas Estaduais e Distritais. Tal constatação indica que de fato a implementação da Política de Cotas em 2009, através da Lei nº12.034, não apresentou um impacto significativo na inserção das mulheres em cargos políticos no cenário nacional apesar do aumento de candidaturas.

Dentre os diversos fatores que estão possivelmente relacionados ao baixo impacto da Lei de Cotas estão os aspectos econômicos, culturais e sociais e as características do sistema político eleitoral utilizado pelo país. Diversos autores já estudaram e testaram tais aspectos que envolvem a temática de um sistema mais igualitário em gênero, possibilitando um maior entendimento sobre a participação das mulheres no cenário político. Assim, podemos citar que:

“Compreender o cenário atual de presença feminina na política implica em trabalhar com multiplicidade de causas, envolvendo diferentes dimensões de análises e incorporando o contexto específico, a fim de que possam ser identificados traços comuns e particulares entre gênero e poder político” (ARAÚJO, 2015 p.176)

Nas dimensões socioeconômicas levantadas estão o baixo valor recebido para financiamento de campanha, assim como veículos de comunicação para propagandas eleitorais. Já nas dimensões socioculturais, estão a herança de uma cultura patriarcal, resistente e pouco confiante na eleição de mulheres, dentro e fora dos partidos.

Corroborando com a afirmação acima o fato de não ter existido por parte das mulheres uma grande procura para concorrer, posto que diante das relações sociais de gênero e das desvantagens sociais enfrentadas por elas não torna o cenário político um lugar atraente (SILVEIRA, 2017). Justificando-se a pouca adesão de mulheres na política em função de causas diversas como trabalho doméstico, cuidado dos filhos, pessoas idosas e deficientes.

Não se pretende esgotar a questão sobre a desigualdade de gênero com o presente artigo. No entanto, este tem o intuito de lançar mais componentes de forma a possibilitar uma maior análise do cenário atual, inclusive uma maior análise com relação à Lei de Cotas, esta tem se mostrado ineficaz na inserção das mulheres no ambiente político do Brasil.

Uma sugestão relevante é a inclusão da obrigatoriedade de um percentual de Cotas de mulheres eleitas, em cada eleição, por partido. Essa é uma realidade que já existe em países desenvolvidos, não só para mulheres, mas também para outras categorias minoritárias da sociedade, como negros, homossexuais, deficientes físicos, etc. Essa política de cotas possibilita uma maior representatividade de todas as minorias nas decisões do cenário político em que atuam (SILVEIRA, 2017)

Clarifica-se que a Lei de Cotas, ao não ter esses fatores, continuará sendo ineficaz ao que se propõe. Para ficar mais robusta essa análise em torno da participação das mulheres na Política nacional, identifica-se como oportunidade de pesquisas futuras a análise dos outros cargos também, como Deputados Federais e Senadores no âmbito federal e vereadores no âmbito municipal. Assim, todo o conhecimento envolvido nas análises e discussão dos dados ampliarão a base teórica de forma a beneficiar o entendimento referente a questão da igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clara. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, [s.l.], v. 9, n. 1, p.231-252, 2001. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2001000100014>.

_____. **Novas Demandas por Reconhecimento Político** – As Cotas para as Mulheres nas Instâncias de Representação: O Caso Brasileiro em Comparação com as Experiências Internacionais. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/7032.pdf>. Acesso em 24 nov. 2018.

_____. Valores e desigualdade de gênero - Mediações entre participação política e representação democrática. **Cevitas Revista de Estudos Sociais**. vol. 16, núm. 2, abril-junio, 2016, pp. e36-e61

ARAUJO, Clara; ALVES, José Eustáquio Diniz. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. **DADOS Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, p.535-577, 2007.

BOLFARINE, Heleno; BUSSAB, Wilton. **Elementos da Amostragem**. São Paulo: USP, 2004
Campanha e Desempenho Eleitoral em Cargos Legislativos. In: ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima. **Mulheres nas Eleições 2010**. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012.

DIVULGAÇÃO de Candidaturas e Contas Eleitorais. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 21 nov. 2018.

FERNANDES, Antônio Alves Tôrres. **Onde Estão Elas? A Efetividade da Cota de Gênero nas Eleições para Vereador (a) de 2000 a 2016 no Brasil**. E-legis, Brasília, n. 26, p. 109-122, maio/ago 2018.

FIELD, Andy. **Descobrimo a Estatística Usando o SPSS**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FUNDO Eleitoral e tempo de rádio e TV devem reservar o mínimo de 30% para candidaturas femininas, afirma TSE. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Maio/fundo-eleitoral-e-tempo-de-radio-e-tv-devem-reservar-o-minimo-de-30-para-candidaturas-femininas-afirma-tse>. Acesso em: 21 nov. 2018.

IBGE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao.html>. Acesso em: 25 nov. de 2018.

HAGE, Lara. **Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/564035-BANCADA-FEMININA-NA-CAMARA-SOBE-DE-51-PARA-77-DEPUTADAS.html>. Acesso em: 08 out. 2018.

LEI das Eleições – **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em: 20 nov. 2018.

LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm>. Acesso em: 15 nov. 2018.

ESTATÍSTICAS Eleitorais. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

MATOS, Marlise. A "**ausência**" das mulheres na política e a cidadania incompleta. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po0802201115.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. Paradoxos da Incompletude da Cidadania política das Mulheres: novos horizontes para 2010. Em Debate – Opinião Pública e Conjuntura Política, vol. 2, 2010b, pp.31-59.

Secretaria de Transparência Coordenação de Controle Social Serviço de Pesquisa DataSenado. **Mulheres na Política**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/arquivos/pesquisa-aponta-que-para-83-da-populacao-o-sexo-do-candidato-nao-faz-diferenca-na-hora-de-escolher-candidatos>>. Acesso em: 20 nov.2018.

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PELLEGRINI, Marcelo. "**Sub-representação feminina no Congresso afeta direitos sociais da mulher**". Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/sub-representacao-feminina-no-congresso-afeta-direitos-sociais-da-mulher-4112.html>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

RODRIGUES, Almira. **Eleições de 2006 no Brasil: a difícil conquista de mandatos eletivos por mulheres**. 2006. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/colecao-femea-e-publicacoes/colecao-femea/135-numero-151-agosto-a-dezembro-de-2006/1204-eleicoes-de-2006-no-brasil-a-dificil-conquista-de-mandatos-eletivos-por-mulheres>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno. Dinheiro e sexo na política brasileira: financiamento de campanha e desempenho eleitoral em cargos legislativos. In: ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima (Org.). **Mulheres nas eleições de 2010**. São Paulo, ABCP, 2012. p. 417-452.

SILVEIRA, Camila; GARCIA, Edmar Gusmão Semeão; BACOS, Raissa Maia. Representatividade Política no Brasil: Reflexões sobre a Cota de Gênero. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, n. 23, pp. 356- 375, 2017.

SILVEIRA, Daniel. **Em ranking de 190 países sobre presença feminina em parlamentos, Brasil ocupa a 152ª posição**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/em-ranking-de-190-paises-sobre-presenca-feminina-em-parlamentos-brasil-ocupa-a-152-posicao.ghtml>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

VELASCO, C.; OLIVEIRA, Leandro. **Nº de mulheres eleitas se mantém no Senado, mas aumenta na Câmara e nas Assembleias**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/no-de-mulheres-eleitas-se-mantem-no-senado-mas-aumenta-na-camara-e-nas-assembleias.ghtml>>. Acesso em: 19 nov. 2018.